



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Emenda 02

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 016/2019

**APREGOADO PELA  
MESA EM 10 FEV 2020**

Altera a redação do Art. 9, Art 10 e Art. 12 do Projeto de Lei Complementar n. 016/2019.

Art. 1º - Suprime o Art. 9º do PLCE 016/19,

Art. 2º - Suprime o §6º do Art 10 da do PLCE 016/19.

Art. 3º - Altera a redação do Art. 12 do PLCE 016/19, inserindo o §1º e renumerando os demais, conforme segue

“Art. 12º: ....

§1º - Poderá interpor o recurso o advogado munido de instrumento procuratório na forma da lei.

### JUSTIFICATIVA

Propomos ainda a supressão do do Art. 9º uma vez que viola o princípio da legalidade tributário, uma vez que, forte também no princípio da reserva legal (forte no Art. 97, V do CTN) somente lei pode estabelecer conduta típica e não por meio de Decreto como dispõe o texto da proposição.

Também estamos propondo a supressão do Art. 10, §6º uma vez que este busca estender a penalidade ao proprietário do veículo, violando a Constitucional garantia de que pena não pode passar da pessoa do condenado. Tal dispositivo na forma como descrito pode penalizar àquele que não concorreu de nenhuma forma para o evento gerador da penalidade administrativa, o que é impensável.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Vereador Ricardo Gomes